Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2217/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04234/2012
PROTOCOLO	:	1308549
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONTRATADO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ROSIMEIRE DA CRUZ RODRIGUES

ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSORA – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato de Admissão Pessoal – Contratação por Tempo Determinado celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a Sra. Rosimeire da Cruz Rodrigues, para prestar serviços profissionais de professora, em caráter temporário, tendo o contrato a vigência de 01/02/2012 à 06/07/2012.

Após autuação os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 8333/2012, opinou:

> *"face ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando pelo Registro da contratação acima identificada, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa demonstrada no item "2"".*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 15551/2012 onde entendeu:

> *"opinamos, excepcionalmente, pelo Registro da contratação em tela, com a recomendação à Autoridade responsável para que promova a realização de concurso público, já que o cargo em questão é de caráter permanente e imprescindível à população".*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Da leitura dos autos constata-se que o contrato encontra-se formalizado de acordo com as normas legais e regimentais, verificando que houve a presunção de excepcional interesse público e que o objetivo da contratação enquadra-se dentro das hipóteses de admissão prevista na Lei.

Ao Cartório para as devidas providências.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de maio de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS